



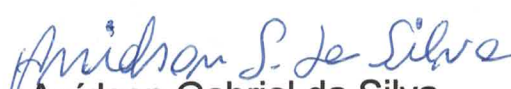
**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
DO PROJETO DE LEI N.º 92/99**

O Projeto de Lei n.º 92/99, do Prefeito, que aprova o Orçamento do Município de Indianópolis para o exercício de 2000, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.460.000,00, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1999.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Membro


Eustáquio José da Silva
Membro

Aprovado em 16/11/99
por unanimidade

Presidente da Câmara

**Projeto de Lei n.º 92/99**

Aprova o Orçamento do Município de Indianópolis para o exercício de 2000, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.460.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.460.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 7.460.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.101.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 24.500,00
Receitas de Serviços	R\$ 108.500,00
Transferências Correntes	R\$ 4.858.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.302.000,00
 Receitas de Capital	 R\$ 50.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferência de Capital	R\$ 25.000,00
 Total da Receita Estimada	 R\$ 7.460.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por função programática, conforme o seguinte desdobramento:



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA



I – DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 305.000,00
01.01	Câmara Municipal	R\$ 305.000,00
02	PODER EXECUTIVO	R\$ 7.155.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 965.000,00
02.02	Assessoria de Planejamento	R\$ 46.000,00
02.03	Coordenadoria de Finanças e Orçamento	R\$ 1.986.000,00
02.04	Coordenadoria de Tributos Municipais	R\$ 63.000,00
02.05	Coordenadoria de Contabilidade	R\$ 66.000,00
02.06	Coordenadoria de Recursos Humanos	R\$ 296.000,00
02.07	Coordenadoria de Patrimônio Público	R\$ 40.000,00
02.08	Coordenadoria de Compras e Licitações	R\$ 40.000,00
02.09	Coordenadoria de Agropecuária	R\$ 104.000,00
02.10	Coordenadoria de Educação e Cultura	R\$ 683.000,00
02.11	Coordenadoria de Esporte e Lazer	R\$ 93.000,00
02.12	Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 443.000,00
02.13	Coordenadoria de Serviços Urbanos	R\$ 319.000,00
02.14	Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo	R\$ 30.000,00
02.15	Coordenadoria de Assistência Social	R\$ 580.000,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 660.000,00
03.01	Coordenadoria de Saúde	R\$ 660.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.441.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$ 7.460.000,00



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA



II – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01	Legislativa	R\$ 305.000,00
02	Judiciária	R\$ 10.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 1.141.000,00
04	Agricultura	R\$ 104.000,00
05	Comunicações	R\$ 15.000,00
08	Educação e Cultura	R\$ 2.217.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$ 449.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 30.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$ 653.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$ 480.000,00
16	Transporte	R\$ 320.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.736.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 7.460.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 16 de novembro de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal